



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 315/02 – DE 21 DE MARÇO DE 2.002.

“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 014/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O parágrafo 5º do Art. 102 da Lei 014/93 de 31 de março de 1993, passa a Ter o seguinte teor:

Art. 102

§ 5º - A gratificação de Natal poderá ser paga a todos os Servidores Públicos Municipais, inativos e pensionistas no mês de seu aniversário.

Art. 2º - Até o dia 20 do mês de dezembro será efetuado o pagamento da diferença salarial calculada com base no vencimento dos servidores em vigor no referido mês.

Art. 3º - Revogam-se os parágrafos 6º e 7º do art. 102 da referida Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de janeiro de 2.002..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2002.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data,

Cocalzinho de Goiás - Go,

Em 21 / 03 / 2002

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finança
Cocalzinho de Goiás - GO


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal